



LEI N° 019/PMP/2026

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e Reajuste dos Professores da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual de **4,30% (Quatro Vírgula Trinta Por Cento)**, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Agente Político, Ativos, Inativos, Pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Palminópolis.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com base no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. O índice de que trata o caput deste artigo é resultante da variação acumulada do INPC/IBGE nos últimos 12 (Doze) meses.

§ 3º. A revisão a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Ensino reajuste de **10,57% (Dez Vírgula Cinquenta e Sete Por Cento)**, sobre os vencimentos nos termos da Portaria MEC nº 82/2026, na forma prevista nas Legislações Federais nº 11.738/2008, e Lei Federal nº 14.113/2020 e diferenças em percentuais aplicados ao Piso Nacional do Magistério, especialmente os decorrentes da Portaria MEC nº 17/2023.

§ 1º. Para os professores não incide a revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei.



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. 18/03/2026.

FRANC HELVIS VAZ
Prefeito Municipal de Palminópolis